

PROCESSO: 13832-0/2010 – DEFESA
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CUIABÁ
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR: CONSELHEIRO: WALDIR JÚLIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de Representação de Natureza Interna apresentada pela equipe de auditoria responsável pelo acompanhamento concomitante das contas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, devido a constatação de irregularidade durante auditoria *in loco*, conforme transcrição a seguir:

1. Não promover a efetiva rotatividade da Comissão Permanente de Licitação (V - item 1);
2. Irregularidades no processo licitatório – Convite nº 003/2010 (V - item 2) – E-45;
3. Irregularidades no processo licitatório – Convite nº 005/2010 (V - item 3) – E-45;
4. Irregularidades no processo licitatório – Pregão Presencial nº 009/2010 (V - item 4) – E-45;
5. Descumprimento do decreto municipal nº 4.298/2005 (V - item 5);
6. Sobrepreço constatado na Ata de Registro de Preços nº 09/2009 (V – item 6) – E-45.

Após ser notificado os gestores: Renato Raul Spinelli, Lamartine Godoy Neto e Válidos Augusto Miranda, apresentaram suas manifestações de defesa que foram analisadas pelo Auditor Público Externo, Sra. Simone Aparecida Pelegrini, que concluiu por manter todas as irregularidades apresentadas inicialmente, apesar de considerar sanados alguns itens que formaram as irregularidades.

Com relação ao **item 6**, referente ao sobrepreço identificado na Ata de Registro de Preços nº 09/2009, destaca-se o trabalho da equipe técnica que após analisar as manifestações de defesa do gestor, desconsiderou diversos itens, antes considerados como sobrepreço, mantendo no relatório apenas os itens que não apresentam alta variação de preços ou que foram licitados em períodos diferentes.

Nessa análise constatou-se a fragilidade do sistema de aquisições da Prefeitura Municipal de Cuiabá, que demonstrou ineficiência na busca pela proposta mais vantajosa para Administração Pública, desconsiderando os preços praticados no mercado local, assim como os preços praticados pelo próprio ente.

Cumprindo solicitação do Ministério Público de Contas a equipe técnica apurou o dano causado pela aquisição de produtos com sobrepreço no certame licitatório, concluindo pelo prejuízo de R\$ 27.437,86 (831,46 UPFs-MT) ao cofres públicos, sendo notificados os gestores a prestarem esclarecimentos, conforme detalhamento a seguir:

Responsável: Guilherme Frederico de Moura Muller

- 1. E 15. Aquisição de bens e contratação com preços comprovadamente superiores aos de mercado (artigo 15, § 4º da Lei nº 8.666/1993).**

1.1. Adquirir bens com preços superiores aos praticados no mercado, causando prejuízo aos cofres do município no valor de R\$ 4.090,40 (123,95 UPF/MT), devendo ressarcir o prejuízo aos cofres do município, com recursos próprios.

Responsável: José Euclides dos Santos Filho

1. E 15. Aquisição de bens e contratação com preços comprovadamente superiores aos de mercado (artigo 15, § 4º da Lei nº 8.666/1993).

1.1. Adquirir bens com preços superiores aos praticados no mercado, causando prejuízo aos cofres do município no valor de R\$ 2.865,97 (86,85 UPF/MT), devendo ressarcir o prejuízo aos cofres do município, com recursos próprios.

Responsável: Osmario Forte Daltro

1. E 15. Aquisição de bens e contratação com preços comprovadamente superiores aos de mercado (artigo 15, § 4º da Lei nº 8.666/1993).

1.1. Adquirir bens com preços superiores aos praticados no mercado, causando prejuízo aos cofres do município no valor de R\$ 12.811,00 (388,21 UPF/MT), devendo ressarcir o prejuízo aos cofres do município, com recursos próprios.

Responsável: Lamartine Godoy Neto

1. E 15. Aquisição de bens e contratação com preços comprovadamente superiores aos de mercado (artigo 15, § 4º da Lei nº 8.666/1993).

1.1. Adquirir bens com preços superiores aos praticados no mercado, causando prejuízo aos cofres do município no valor de R\$ 687,00 (20,82 UPF/MT), devendo ressarcir o prejuízo aos cofres do município, com recursos próprios.

Responsável: Edivá Pereira Alves

1. E 15. Aquisição de bens e contratação com preços comprovadamente superiores aos de mercado (artigo 15, § 4º da Lei nº 8.666/1993).

1.1. Adquirir bens com preços superiores aos praticados no mercado, causando prejuízo aos cofres do município no valor de R\$ 628,23 (19,04 UPF/MT), devendo ressarcir o prejuízo aos cofres do município, com recursos próprios.

Responsável: Moisés Dias da Silva

1. E 15. Aquisição de bens e contratação com preços comprovadamente superiores aos de mercado (artigo 15, § 4º da Lei nº 8.666/1993).

1.1. Adquirir bens com preços superiores aos praticados no mercado, causando prejuízo aos cofres do município no valor de R\$ 6.355,26 (192,59 UPF/MT), devendo ressarcir o prejuízo aos cofres do município, com recursos próprios.

Responsável: Lécio Victor Monteiro da Silva Costa (atual gestor)

1. SANADA

Responsável: Archimedes Pereira Lima Neto

1. E 15. Aquisição de bens e contratação com preços comprovadamente superiores aos de mercado (artigo 15, § 4º da Lei nº 8.666/1993).
 - 1.1 Adquirir bens com preços superiores aos praticados no mercado, causando prejuízo aos cofres do município no valor de R\$ 718,89 (21,78 UPF/MT), devendo ressarcir o prejuízo aos cofres do município, com recursos próprios.

Após análise das manifestações de defesa apresentadas pelo gestores notificados, a auditora concluiu pela manutenção de todas as irregularidades, dessa forma, considerando as irregularidades detectadas pela equipe técnica, o atendimento de diligência, feita pelo Ministério Público de Contas, assim como as justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionados e analisados pela equipe técnica, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 10 de outubro de 2011.

Joel Bino do Nascimento Júnior

Subsecretário de Controle de Organizações Municipais

DESPACHO
Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.
Maria Aparecida Rodrigues Oliveira Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Waldir Teis

Telefone: 3613-7590/7593

e-mail: relatoria_wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: _____

Rub.: _____